



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.324/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo remeter ao Poder Legislativo a relação das despesas destinadas ao transporte escolar municipal, bem como relatório do estado de conservação da frota e manutenção, e estabelece a idade máxima dos veículos utilizados na prestação do serviço.

Projeto de Lei nº 102/2024

Autoria: Vereador Joãozinho do Cavalo.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica obrigado a remeter ao Poder Legislativo, trimestralmente, a relação detalhada das despesas destinadas ao transporte escolar municipal, acompanhada de relatório contendo as seguintes informações:

I - Estado de conservação dos veículos da frota utilizados para o transporte escolar;

II - Histórico das manutenções realizadas nos veículos da frota;

III - Relatório sobre eventuais ocorrências que possam comprometer a segurança e a eficiência no transporte dos alunos.

IV - Documentação dos veículos, comprovando que estão devidamente regularizados, incluindo licenciamento, vistoria técnica e seguro obrigatório;

V - Documentação dos motoristas, comprovando a regularidade da habilitação, formação específica para o transporte escolar e eventuais cursos de capacitação realizados.

Art. 2º - Os veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar no município deverão possuir, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º - O relatório referido no Art. 1º deverá ser entregue até o dia 10º (décimo dia útil) do mês subsequente ao término de cada trimestre, contendo as informações completas e atualizadas.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei implicará na responsabilização administrativa dos gestores responsáveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2025.

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2025.